



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

TOMADA DE PREÇO

001/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, LOCALIZADO NO
BAIRRO SEAC, NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
2023

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 001/2023, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, LOCALIZADO NO BAIRRO SEAC, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.084/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.ºs 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 2_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
- GF CONSTRUTORA LTDA
- RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA
- VIP CONSTRUÇÕES – P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA – R\$ 1.134.904,88 (Um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2º - VIP CONSTRUÇÕES – P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES – R\$ 1.210.413,19 (Um milhão, duzentos e dez mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos)

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 1.218.063,12 (Um milhão, duzentos e dezoito mil, sessenta e três reais e doze centavos).

4º - RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 1.245.304,02 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e dois centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4 e 5, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

1162
R

✓

Assu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 1.261.255,18 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.261.255,18 x 70%): R\$ 882.878,62 (Oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;

1163
R
X
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de 1.261.255,18 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, a mesma encontra-se **DESCCLASSIFICADA**, pois apresentou o quantitativo referente ao item 14.16 divergente do quantitativo proposto pela administração.

A empresa denominada **VIP CONSTRUÇÕES – P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES** encontra-se **CLASSIFICADA**, uma vez que atendeu a todas as exigências requisitadas no edital, além de não deixar de apresentar o cronograma físico financeiro da execução, conforme informado equivocadamente pela empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** e registrado em ata durante a sessão.

Ao analisar a composição de custo da empresa **GF CONSTRUTORA LTDA**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois considerou todos os itens exigidos no edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a planilha orçamentária apresentada pela empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA** que a mesma encontra-se **DESCCLASSIFICADA**, pois não apresentou as composições de custo unitárias, conforme imposto no item 5.17 – letra f, do edital da tomada de preços 001/2023.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preço nº 001/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a **CLASSIFICAÇÃO** de acordo com análise das composições de custo unitários das empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - VIP CONSTRUÇÕES – P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES – R\$ 1.210.417,20 (Um milhão, duzentos e dez mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos).

2º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 1.218.063,12 (Um milhão, duzentos e dezoito mil, sessenta e três reais e doze centavos).

Este é o parecer,

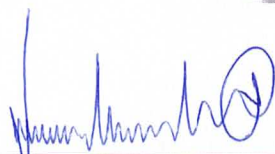
São Mateus, 28 de fevereiro de 2023.

Encaminhe-se à origem



Karoline dos Santos Zambi
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto: 14.583/2023

Aprovado por:



Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Portaria: 009/2023